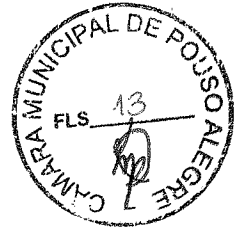




**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 222 / 2019**

**CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO  
EDUCACIONAL “PROFESSORA ÁUREA  
SILVEIRA PEREIRA” À ESCOLA  
MUNICIPAL SÃO BENEDITO.**

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 5.385, de 2013, propõe o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Concede a Medalha do Mérito Educacional “Professora Áurea Silveira Pereira” à ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

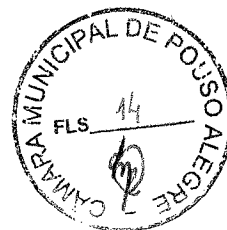
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2019.

  
Dito Barbosa  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais



#### JUSTIFICATIVA

A Escola Municipal São Benedito, localizada no bairro Maçaranduba, zona rural do município, teve início pela vontade e pelo esforço de forasteiros, em especial o Professor Joaquim Rosa, que, refugiando-se com a família na região, fugindo da guerra, procurou retribuir de alguma forma aqueles que com tanto carinho acolheram-no. Ainda hoje, os moradores do bairro acolhem pessoas de diversas localidades do País, que vêm para a região em busca de novas oportunidades.

Em sua casa, o professor Joaquim alfabetizava as crianças e sua esposa catequisava-as. Após sua mudança, a Prefeitura, por meio da "Dona Sianinha", conseguiu a doação de um terreno na região para a construção da tão sonhada escola, que foi construída pela família do Sr. Antônio Machado. A escola foi construída e assumida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre na gestão de Simão Pedro Toledo, no ano de 1976. A instituição teve como sua primeira Professora a Sra. Maria Luiza Pereira, que, por 25 anos, lecionou com dedicação, carinho e empenho.

A Escola Municipal São Benedito atende alunos da comunidade do Maçaranduba e alunos de diversos outros bairros e povoados vizinhos, nos quais existe uma grande concentração de imigrantes vindos da região Norte e Nordeste do País, que vieram para trabalhar no campo, tendo a escola um importante papel para a formação cultural e social de seus filhos.

A escola tem como nível de ensino a educação básica, que conta com as modalidades de ensino: educação infantil e ensino fundamental I. Conta também com o período integral, que atende 73 alunos, enquanto, no regular, atende 148 alunos, com idade entre 4 e 11 anos.

A instituição conta com uma equipe de 31 funcionários e é dirigida pela Sra. Márcia Maria de Abreu Silva, que, desde que assumiu essa gestão, procura, juntamente com sua equipe, trazer conhecimento para os alunos da zona rural e melhorar os atendimentos pedagógicos e sociais da comunidade através de parcerias com voluntários, igrejas, movimentos sociais, empresas, comerciantes e agricultores da região.

Uma forte marca da instituição é a grande transitoriedade das famílias, que chegam e partem constantemente. Assim, muitos alunos chegam e vão, de acordo com a colheita dos frutos, sobretudo a do morango. As crianças encontram na escola um espaço de socialização, brincadeiras e muito aprendizado.

A função social da escola não é apenas proporcionar aos educandos o acesso ao conhecimento, através dos estudos científicos e a transmissão de conteúdo, mas proporcionar situações de libertação e emancipação, com sujeitos capazes de transitar no mundo e pronunciar suas conquistas (Freire, 2013).

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2019.

  
Dito Barbosa  
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre 12 de novembro de 2019

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO -  
CONCEDEM MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL “PROFESSORA  
ÁUREA SILVEIRA PEREIRA” - Decretos Legislativos n°s 216/2019 ao 232/2019**

**Projeto de Decreto Legislativo - Aatoria Parlamentar.**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder a medalha do mérito educacional “PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA” às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

*“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*V- concessão de título honoríficos”*

O artigo 1º da Lei nº 5385/13 disciplina que: **“Fica instituída a Medalha do Mérito Educacional ‘Professora Áurea Silveira Pereira’, a ser outorgada**

**anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à educação no município de Pouso Alegre, sendo seu marco o ano de 2013.”**



Compete registrar que nos termos do artigo 2º da Lei supracitada que **“os objetivos da honraria: I - reconhecer o trabalho de profissionais e de instituições, no exercício de atividades educativas que contribuem ou contribuíram de forma relevante para a qualidade da educação no município de Pouso Alegre; II - resgatar e valorizar o papel de educadores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações; III - estimular a participação dos cidadãos, gestores, professores e estudantes como sujeitos ativos na implementação das políticas educacionais.”**

## QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do dos projetos de **Decreto Legislativo n°s 216/2019 ao 232/2019**, para ser submetido a análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. A. Silvestre".

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**  
**Diretor Jurídico**

**Cynthia Cristina Soares Melo**  
**Estagiária da Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 177 DE 2019



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE OS **PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 216/2019 A 232/2019** QUE CONCEDEM A MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL “PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA”.

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame dos “**Projetos de Decretos Legislativos nº 216/2018 a 232/2019** que concedem a medalha do mérito educacional “Professora Áurea Silveira Pereira”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

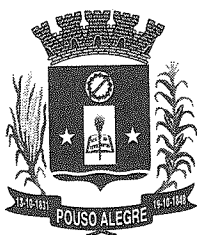
## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata estes referidos Projetos de Decretos Legislativos.

A homenagem “MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ÁUREA SILVEIRA PEREIRA” é uma forma de homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à educação no Município de Pouso Alegre/MG. A relatoria não encontrou óbices legais que impeçam o trâmite dos Projetos de Decretos Legislativos em apreço.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação

17:09 12/11/2019 00:00:00 INDIU MUNICIPAL PMSO NOME: SIO:10001

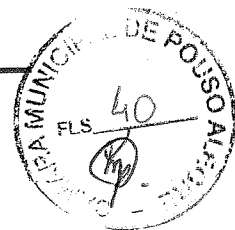


# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO



Após análise dos presentes Projetos de Decretos Legislativos nº 216/2019 a 232/2019 verificou que as propostas se encontram com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação dos referidos projetos, julgando-os aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2019.

Leandro Morais  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

Arlindo Motta  
Secretário

